



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 01/07/2010, às 15:00
MAYRA estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV-492

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 1º/07/2010	proposição Medida Provisória nº 492/2010
--------------------	---

Deputado PAULO BORNHAUSEN	autor DEM - SC	Nº do prontuário
---------------------------	-------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da MP 492, de 2010:

“Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:

§ 7º Do valor total dos financiamentos subvencionados a que se refere o § 1º, até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) poderão ser destinados, além das finalidades previstas no **caput**, para obras de construção civil e capital de giro de empresas localizadas em Municípios dos Estados de Alagoas, Pernambuco e **Santa Catarina** atingidos por desastres naturais e que **tenham** decretado o estado de emergência ou calamidade pública **a partir de 2008**.

§ 8º Para os casos previstos no § 7º, o prazo para contratação a que se refere o **caput** fica prorrogado até 30 de junho de 2011.” (NR)

JUSTIFICATIVA

As empresas e Municípios de Santa Catarina ainda sofrem as consequências do terrível desastre ocorrido em 2008, sendo assim também merecedores da prerrogativa prevista no § 7º. Diante disso e da severidade do desastre natural que atingiu os Estados de Alagoas e Pernambuco, julga-se conveniente aumentar o limite do que pode ser destinado a esses 3 importantes entes federados. Ademais, em face do curto prazo para contratação dos financiamentos previstos no art. 1º da Lei 12.096, de 2009, convém prorrogar, para os novos casos previstos e até meados de 2011, a data-limite ali estipulada.

PARLAMENTAR

Aurélio M. V. Ferreira

